

Assembleia: 20/04/2023

**PAUTA DE REIVINDICAÇÃO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA PRODATER
PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PERIODO 2023/2025**

CAPITULO I - DA ORGANIZAÇÃO DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES

Cláusula 1ª - PREMISSAS DO RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES

A relação entre a PRODATER e o SINDPD/PI, e entre estas e os empregados da empresa, deverão ocorrer segundo os objetivos abaixo transcritos:

- I) Quanto ao ambiente interno: Alcançar e manter um elevado nível de produtividade e qualidade dos serviços da empresa e o bem-estar de seus empregados;
- II) Quanto ao ambiente externo: A ação da empresa deve estar orientada para o pleno atendimento das necessidades e demandas do cliente, tendo sempre em foco a sua satisfação;
- III) Quanto às relações entre a PRODATER e o SINDPD/PI: Manutenção de um diálogo permanente, considerando a negociação como o instrumento adequado para a integração e resolução de conflitos trabalhistas. O respeito e a preservação da integridade e dignidade pessoais dos empregados, dirigentes da empresa e dos representantes sindicais deverão ser sempre observados pelas partes, bem como a valorização da empresa como instituição.

Cláusula 2ª - CONTINGÊNCIA

As partes acordam reunirem-se previamente à realização de greves ou paralisações parciais, para definirem a contingência determinada nos Artigos 9º e 11º da lei 7.783 de 28 de Junho de 1989.

Cláusula 3ª - AVALIAÇÃO DE CENÁRIOS

A PRODATER e o SINDPD/PI reunir-se-ão sempre que solicitadas por uma das partes com vistas a analisarem conjuntamente cenários e aplicação das cláusulas pactuadas, podendo modificá-las ou aprimorá-las, e outras condições que desejem acordar, com o referendo de Assembleia Geral dos trabalhadores da empresa.

Cláusula 4ª - COMISSÕES MISTAS

A PRODATER E O SINDPD/PI incentivarão a criação, na vigência deste acordo, de comissão mista com o objetivo de estudar os seguintes assuntos:

- I. Saúde e Condições de Trabalho;
- II. Qualidade e Produtividade;

Parágrafo Único: O prazo e a composição das comissões para os estudos objeto desta cláusula serão estabelecidos em comum acordo entre as partes.

Cláusula 5ª - CUMPRIMENTO DO ACORDO

Será realizada, sempre que solicitada pela as partes, reunião de avaliação do cumprimento do acordo entre a PRODATER E O SINDPD/PI.

Parágrafo primeiro: Caso seja detectado qualquer problema quanto ao cumprimento pelas partes, das disposições deste instrumento, será concedido à reclamada um prazo de 15 (quinze) dias, para a solução que se fizer necessária.

Parágrafo Segundo: O ajuizamento de ação de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Acordo só poderá ocorrer depois de vencido o prazo mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro: A PRODATER reconhece e aceita a legitimidade processual do SINDPD/PI para ajuizar ação de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo.

Clausula 6ª - DATA BASE

Fica acordada entre as partes a Data Base da categoria em 1º de junho.

Cláusula 7ª - DIVULGAÇÃO DO ACORDO

A PRODATER garante a divulgação do presente Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, a todos os seus empregados por meio impresso e/ou eletrônico.

Cláusula 8ª - QUADROS DE AVISOS

A PRODATER manterá a disposição das representações dos empregados, em suas instalações, quadros de avisos exclusivos, conforme praticado.

Cláusula 9ª - VIGÊNCIA

Com exceção das cláusulas de natureza econômica, que deverão ser discutidas a cada ano na data-base da categoria, o presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 02(dois) anos, contada de 1º de junho de 2023 até 31 de maio de 2025, ficando mantida a data-base para 1º de junho.

CAPITULO II - DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 10ª - PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIO

A PRODATER pagará os salários de seus empregados de acordo com a tabela anual da Prefeitura Municipal de Teresina, não excedendo ao dia 05 do mês subsequente ao de competência da folha de pagamento.

Cláusula 11ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A PRODATER pagará as horas extraordinárias de seus empregados, realizadas de Segunda à Sexta-feira, acrescidas de 50% (cinquenta por cento) da hora normal e nas horas extras realizadas aos sábados, domingos e feriados, acrescidas em 100% (cem por cento).

Parágrafo Primeiro: As horas extras serão sempre remuneradas pelos valores atualizados dos salários.

Parágrafo Segundo: A suspensão pela PRODATER do serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos um ano, assegura ao empregado o direito a indenização prevista no enunciado 291 do Tribunal Superior do Trabalho - TST.

Cláusula 12ª - RECOMPOSIÇÃO DE PERDA SALARIAL

a) A PRODATER reajustará os salários de todos os seus empregados, em 1º de junho de 2023, no percentual equivalente à variação do INPC/IBGE, no período de 1º de junho de 2022 a 31 de maio de 2023 sobre os valores vigentes em 31 de maio de 2023 e a PRODATER reajustará os salários de todos os seus empregados, em 1º de junho

de 2024, no percentual equivalente à variação do INPC/IBGE, no período de 1º de junho de 2023 a 31 de maio de 2024 sobre os valores vigentes em 31 de maio de 2024.

b) Sobre o resultado dos salários conforme alínea “a” será aplicado o reajuste de 4% (quatro por cento), referente a ganho real.

Parágrafo Primeiro: Caso a Prefeitura venha a conceder reajuste salarial aos servidores municipais, inclusive para os trabalhadores da PRODATER, antes de 1º de junho, será considerado como adiantamento salarial se for menor que a variação do INPC/IBGE do período correspondente e considerado reajuste salarial se for maior que a variação do INPC/IBGE do período correspondente.

Parágrafo Segundo: A empresa pagará as diferenças salariais provenientes do reajuste contido no caput desta cláusula, referentes ao período compreendido entre o mês da data base (junho) e a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Cláusula 13ª - SOBREAVISO

A PRODATER poderá escalar empregado no regime de sobreaviso.

Parágrafo Primeiro: As horas de sobreaviso, para todos os efeitos, serão remuneradas à razão de 1/3 (um terço) do salário / hora normal.

Parágrafo Segundo: Ao empregado que estiver de sobreaviso será devido o pagamento de horas extras a partir do momento em que for chamado a trabalhar e pelo tempo que permanecer trabalhando, deixando então de fazer jus ao adicional previsto no parágrafo anterior.

CAPITULO III – DOS BENEFÍCIOS

Cláusula 14ª – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - A PRODATER concederá mensalmente a seus empregados, auxílio-alimentação no valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais), na mesma data do pagamento do salário. **Parágrafo Primeiro:** A empresa reajustará o valor do auxílio-alimentação e pagará eventuais diferenças geradas, de acordo com as regras definidas na Cláusula 12ª – Recomposição de perda Salarial, deste Acordo Coletivo de Trabalho. **Parágrafo Segundo:** Nos meses correspondentes aos períodos pascoal e natalino o auxílio-alimentação será acrescido em 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado no caput deste artigo. **Parágrafo Terceiro:** O auxílio-alimentação poderá ser pago através cartão eletrônico ou tíquete, conforme previsto no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT. **Parágrafo Quarto:** Os valores pagos a título de auxílio-alimentação em pecúnia, cartão eletrônico ou tíquete, não têm natureza salarial, não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, não constituem base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, nem se configuram rendimento tributável dos trabalhadores.

Cláusula 15ª - AUXÍLIO FUNERAL

A PRODATER pagará a seus empregados, auxílio-funeral no valor correspondente a três salários mínimos em caso de falecimento de cônjuge ou dependentes menor de dezoito anos, em parcela única no mês de comunicação do óbito.

Parágrafo Único: Em caso de falecimento do empregado o auxílio funeral será pago ao cônjuge ou, na falta deste, aos filhos menores, na pessoa do representante legal.

Cláusula 16ª- LICENÇA ADOÇÃO/GUARDA JUDICIAL

Em caso de Adoção ou Guarda Judicial, mediante a devida comprovação, será garantida ao empregado (a), licença conforme Lei de Benefício da Previdência Nº 8.213/91; Art.71-A.

Cláusula 17ª - LICENÇA AMAMENTAÇÃO.

Para amamentar o próprio filho até que este complete 1 (um) ano de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho de oito horas, a dois intervalos de uma hora por filho e para jornada de seis horas, a um intervalo de uma hora por filho. O período de 1 (um) ano poderá ser ampliado quando o exigir a saúde do filho, mediante recomendação médica.

Cláusula 18ª – VALE TRANSPORTE.

A PRODATER fornecerá Vale Transporte para seus empregados, no trajeto residência/empresa/residência sem participação financeira daqueles que ganharem até três pisos de salário da empresa.

Cláusula 19ª - LICENÇAS

A PRODATER concederá ao empregado desde que devidamente comprovado:

- a) 05 (cinco) dias de licença para casamento;
- b) 05 (cinco) dias de licença por morte de cônjuge ou companheiro (a), pai, mãe, irmão (ã), filho, enteado ou menor que esteja sob a guarda judicial do empregado;
- c) 05 (cinco) dias de licença-paternidade, de acordo com o Ato das Disposições Transitórias, artigo 10º, parágrafo 1º, da Constituição Federal de 1988, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias nos termos da Lei nº 11.770, de 09/09/2008 (Programa Empresa Cidadã).
- d) 05 (cinco) dias de licença ao empregado que, comprovadamente, adotar criança menor de 01 (um) ano de vida;
- e) 120 (cento e vinte) dias de licença-maternidade, prevista no art. 7º, XVIII da Constituição Federal de 1988, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias nos termos da Lei nº 11.770, de 09/09/2008 (Programa Empresa Cidadã).
- f) A empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente será concedida licença maternidade nos termos do art. 392-A, da CLT.

Parágrafo Primeiro: considerar-se-ão dias úteis, consecutivos e imediatos ao dia do fato gerador, os períodos de licenças de que tratam os itens “a”, “b”, “c” e “d” do “caput” desta cláusula.

Parágrafo Segundo: Nas hipóteses contempladas nas letras “d” e “f” do caput desta cláusula, o direito a licença só poderá ser exercido desde que comunicada a adoção ou a guarda judicial, por escrito e mediante apresentação do termo judicial de guarda à (ao) adotante ou guardião (ão), a PRODATER, dentro dos prazos previstos nestes itens, computando-se os dias decorridos.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.

Cláusula 20ª - ACESSO A INFORMAÇÕES FUNCIONAIS

A PRODATER garante ao empregado, mediante solicitação escrita ou verbal ao departamento de recursos humanos, o acesso às informações funcionais e relatório do seu registro de ponto, assegurando o direito à cópia e a retificação de documentos.

Cláusula 21ª - DEMOCRATIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO

A PRODATER informará às entidades representativas dos seus empregados, todos os atos administrativos relevantes à gestão de pessoal.

Cláusula 22ª - ATESTADO DE CONTATO

A PRODATER abonará a falta de empregado enquanto perdurar o tratamento de dependentes ascendentes ou descendentes de primeiro grau, acometido de moléstia infecto-contagiosa que obrigue o isolamento, conforme Lei Nº 6.259 de 30 de Outubro de 1975.

Parágrafo Primeiro: Para fins de abono da freqüência ao trabalho nas situações em que se justifique o acompanhamento de dependente enfermo, o empregado deverá apresentar no departamento de administração de pessoal, obrigatoriamente, atestado ou laudo do médico assistente do dependente justificando a necessidade do acompanhamento.

Parágrafo Segundo: Para efeito desta cláusula, consideram-se dependentes do empregado, os cônjuges ou companheiro (a), os pais, os filhos legítimos ou adotados, ou menores que esteja sob a guarda judicial do empregado.

Parágrafo Terceiro: A utilização parcial do prazo referido no caput não importa em perda do restante do prazo estabelecido.

Cláusula 23ª - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS

A PRODATER não praticará terceirização de serviços das atividades fins da empresa, de acordo com a legislação.

Cláusula 24ª - FÉRIAS

O período de férias, individuais ou coletivas, não poderá ter início aos sábados, domingos e feriados, nos dias em que não houver expediente na empresa e em dias já compensados exceto para empregados que trabalhe em regime de escala.

Parágrafo Primeiro: A PRODATER sempre informará ao empregado o início do gozo de férias no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo: Mediante opção formal do empregado, efetivada no pedido de férias, a PRODATER descontará o correspondente ao pagamento de adiantamento de salários referente a férias em cinco parcelas iguais e consecutivas, a partir do pagamento do mês seguinte ao término destas. Esta situação, parcelamento do desconto de férias, se aplica e somente se aplica, aos funcionários que estiverem trabalhando na PRODATER.

Cláusula 25ª - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

Os empregados receberão junto com o pagamento das férias, 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, a título de adiantamento, a ser descontado quando do pagamento desta rubrica no final do ano.

Cláusula 26ª - GARANTIA DE EMPREGO

A PRODATER assegura a seus empregados garantia de emprego nos seguintes casos:

I – Empregada Gestante: nos termos do artigo 10º, inciso II, letra “b” do ato das disposições transitórias da Constituição Federal.

II - Empregado: 30 (trinta) dias após o nascimento do filho (a).

III — Empregado(a) Reabilitado(a): Total, ao empregado que, após alta da doença ocupacional, seja reabilitado em novo cargo.

IV. Aposentadoria: a partir de 02 (dois) anos antes de o empregado completar o tempo de serviço e/ou a idade mínima para requerer aposentadoria integral junto ao INSS.

Cláusula 27ª - SUBSTITUIÇÃO FUNCIONAL

A PRODATER pagará ao empregado que substituir outro que exerça função de confiança, a gratificação da função igual a do empregado substituído, na proporção dos dias em que a substituição ocorrer, de acordo com Legislação Municipal.

Cláusula 28ª - FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DA EMPRESA.

No caso de Fusão, Incorporação, Sucessão ou Substituição da empresa, os empregados serão contemplados com as condições mais benéficas, inclusive o princípio da isonomia salarial, não havendo demissão nem redução de salários.

Parágrafo Único: Havendo qualquer uma das mudanças previstas no caput desta cláusula, ou mudança que envolva a natureza jurídica da empresa, o SINDPD/PI será notificado para participar das discussões sobre tais medidas.

Cláusula 29ª – MODIFICAÇÃO DE PLANO DE CARGO, CARREIRAS E SALÁRIOS - PCCS

Qualquer alteração no Plano de Cargos e Salários – PCCS por iniciativa da Prodater, o SINDPD/PI será notificado para participar das discussões sobre tais medidas quando estas venham a ser propostas pela Prodater. **Parágrafo Único** – Caso haja iniciativa de modificação do PCCS, pela Câmara de Vereadores do Município de Teresina, ou por parte do Executivo Municipal, a Prodater e o SINDPD/PI participarão nas esferas competentes das discussões sobre tal proposta de alteração, devendo ser respeitadas as decisões judiciais e/ou aquelas advindas por meio de Lei Municipal sobre o tema.

Cláusula 30ª - DIA DO PROFISSIONAL DE INFORMÁTICA

A PRODATER institui, a partir da vigência deste acordo, o dia do “Profissional de Informática”, a ser comemorado no dia 28 de outubro de cada ano, não havendo expediente nesta data.

CAPÍTULO V - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO E SAÚDE

Cláusula 31ª - ASSISTÊNCIA À SAÚDE

A PRODATER assegurará assistências médico-hospitalares e odontológicas a todos seus empregados e dependentes através da inclusão destes, no Plano de Saúde Especial dos Servidores do Município de Teresina – PLANTE, mediante o desconto na remuneração dos empregados que optarem pela inclusão, conforme tabela do referido plano, e no Instituto de Previdência do Município de Teresina – IPMT, mediante o desconto obrigatório de 3% (três por cento) na remuneração dos empregados que optarem pela inclusão. Parágrafo Único: O aposentado ou o ex-empregado exonerado ou demitido sem justa causa, que contribuía para o custeio do seu plano privado de

saúde, tem o direito de manter as mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, sem prejuízo de eventuais vantagens obtidas em negociações coletivas. A empresa empregadora é obrigada a manter o aposentado ou o ex-empregado demitido ou exonerado sem justa causa no plano enquanto o benefício for ofertado para os empregados ativos, desde que o aposentado ou o ex-empregado demitido ou exonerado sem justa causa, tenha contribuído para o custeio do seu plano privado de saúde e que o mesmo não seja admitido em novo emprego. De acordo com a Resolução Normativa nº 279, de 24/11/2011, da ANS

Cláusula 32ª - TRABALHO DOS DIGITADORES

A PRODATER assegura aos seus empregados, cadeiras apropriadas, apoio para os pés e para os documentos em transcrição, para os digitadores, conforme determina a Norma Regulamentadora número 17 (NR 17).

Cláusula 33ª - CONDIÇÕES DE TRABALHO

A PRODATER seguirá com os levantamentos das condições de trabalho de todas as suas instalações, visando correção de problemas eventualmente encontrados.

Parágrafo Primeiro: A PRODATER investigará situações de trabalho que demandem esforços repetitivos, físicos ou visuais, objetivando aplicar as normas regulamentadoras de Ergonomia e Segurança do Trabalho.

Parágrafo Segundo: A PRODATER fornecerá profissional capacitado para desenvolver ginástica laboral aos seus funcionários, prezando desta feita pelo bem estar e completa capacidade laborativa de seus funcionários.

Cláusula 34ª - EXAME MÉDICO

A PRODATER garante exame médico para os seus empregados em conformidade com a Portaria nº. 24 / 94 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 29 de dezembro de 1994, e da norma NA/RH 41 de 03.01.95 informando os dados estatísticos ao sindicato.

Parágrafo Único: A PRODATER garante ao empregado acesso aos resultados dos próprios exames médicos, mediante solicitação escrita e entregue ao setor responsável pela Medicina do Trabalho ou ao departamento de recursos humanos.

Cláusula 35ª - REABILITAÇÃO

Todo trabalhador com doença profissional ou relacionada ao trabalho, desde que impedido de retornar à atividade de origem, será reabilitado em nova atividade.

Parágrafo Primeiro: Após afastamento do trabalho, por benefício previdenciário/acidentário, o retorno à produção será gradativo, de acordo com a situação de cada trabalhador, avaliada pelo órgão responsável pela Medicina do Trabalho da Empresa.

Parágrafo Segundo: O processo de reabilitação profissional do empregado acidentado será realizado em convênio com o CRP/INSS.

Parágrafo Terceiro: Facultar-se-á, às representações dos empregados, o acompanhamento de todo e qualquer processo de reabilitação decorrente desta cláusula.

Cláusula 36ª - CAPACITAÇÃO / DESENVOLVIMENTO

A PRODATER realizará programa de capacitação e desenvolvimento técnico com todos seus empregados, com especial atenção ao cenário tecnológico vigente.

Cláusula 37ª- DISCRIMINAÇÃO SOCIAL E RACIAL E ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

A PRODATER implementará políticas de orientação, prevenção e combate à discriminação, social e racial e assédio sexual e moral, devendo:

- a) Promover por meio dos órgãos de QUALIDADE DE VIDA e RESPONSABILIDADE SOCIAL, palestras e debates nos locais de trabalho;
- b) Publicar ou divulgar obras específicas;
- c) Realizar Oficinas com especialistas da área;

CAPITULO VI - DAS REPRESENTAÇÕES DE EMPREGADOS

Cláusula 38ª - REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS

A PRODATER reconhece as entidades sindicais e órgãos representativos dos seus empregados, abaixo relacionados, mantendo as prerrogativas dos representantes eleitos, nos termos dos itens seguintes:

- a) Organização por Local de Trabalho – OLT;
- c) Sindicatos Regionais;
- d) Federação Nacional dos Trabalhadores a qual o Sindicato esteja filiado
- e) Representante da Central Sindical a qual o Sindicato esteja filiado;

Cláusula 39ª - ORGANIZAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO

No prazo de 75 (setenta e cinco) dias da assinatura deste acordo, o SINDPD/PI promoverá eleição da OLT - Organização por Local de Trabalho com atribuição exclusiva de dirigir-se a PRODATER ou ao Sindicato Regional da categoria para o encaminhamento e adequação de soluções para os problemas de interesse dos trabalhadores da empresa.

Parágrafo Primeiro: A Organização por Local de Trabalho - OLT será composta por 4 (quatro) membros, sendo: 02 (dois) Titulares e 02 (dois) Suplentes e terão mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo Segundo: As eleições dos membros que comporão a Organização por Local de Trabalho - OLT serão coordenadas pelo Sindicato Regional representante da categoria e realizadas nas dependências da PRODATER.

Cláusula 40ª - ESTABILIDADE À REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS

É assegurada a estabilidade aos representantes de empregados abaixo referidos, pelo prazo do mandato pelo qual foi eleito e por 01 (um) ano após o término deste:

- a) Para dirigentes sindicais, titulares e suplentes, membros do conselho fiscal, de acordo com o Artigo 543 da CLT;
- b) Para empregados eleitos para cargo de representação da CIPA, conforme disposto no Artigo 10 dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição Federal;
- c) Para dirigentes da Federação a qual o SINDPD/PI esteja filiado;
- d) Para dirigentes da Central Sindical dos Trabalhadores a qual o SINDPD/PI esteja filiado.

Parágrafo Primeiro: Os dirigentes substituídos, nas representações de empregados referida no “caput” desta Cláusula, terão o direito à estabilidade disposta nesta

Cláusula durante o período de representação efetivamente exercido e outro igual a um ano.

Parágrafo Segundo: É também assegurada estabilidade aos empregados que se inscreverem em chapa para concorrerem nas eleições, referente aos cargos de representação previstos neste acordo até que se realize a eleição respectiva.

Cláusula 41ª - LIBERAÇÃO DE REPRESENTANTES

A PRODATER libera da marcação do ponto durante o período do mandato, um membro da diretoria do Sindicato, sem prejuízo dos salários ou de quaisquer vantagens, desde que solicitados pela entidade representativa.

Cláusula 42ª – MENSALIDADES

A PRODATER fará os descontos em folha de pagamento das contribuições e mensalidades dos afiliados do Sindicato, conforme indicação da referida entidade.

Parágrafo Primeiro: Para fins do disposto no “caput” desta Cláusula, a entidade considerada, deverá encaminhar ao órgão de Relações Sindicais ou qualquer órgão da administração da empresa a seguinte documentação:

- a) Edital de Convocação da Assembléia que deliberou pela cobrança da mensalidade e seu respectivo valor, publicado em jornal de circulação local;
- b) Ata da referida Assembléia;
- c) Autorização de débito da mensalidade em folha de pagamento, pelo empregado.

Parágrafo Segundo: Havendo alteração do valor da mensalidade a ser cobrada dos empregados afiliados, para fins do disposto no “caput” desta Cláusula, a respectiva entidade deverá encaminhar a PRODATER a seguinte documentação:

- a) Edital de Convocação da Assembléia que deliberou pela alteração do valor da mensalidade, publicado em jornal de circulação local;
- b) Ata de referida Assembléia.

Cláusula 43ª - CONTRIBUIÇÃO DE FORTALECIMENTO SINDICAL

A PRODATER recolherá a favor do SINDPD/PI, em parcela única, contribuição de Fortalecimento Sindical correspondente ao percentual de 3% (três por cento) da remuneração de seus empregados, conforme fixado por sua Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento do desconto dar-se-á na folha de pagamento do mês subsequente àquele em que o SINDPD/PI entregar à PRODATER expediente formal comunicando a deliberação da Assembléia e solicitando o procedimento, acompanhado dos seguintes documentos, observados o disposto no inciso I do parágrafo segundo: a) Edital de Convocação da Assembléia que deliberou pelo desconto, publicado em jornal de circulação local; b) Ata da referida Assembléia.

Parágrafo Segundo: É facultado ao empregado exercer sua oposição ao desconto, através de entrega à empresa, de cópia protocolada pessoalmente no Sindicato, com a referida solicitação até o 5º (quinto) dia útil do mês em que incidir o desconto.

I - Para efeito de desconto no mês subsequente serão considerados os expedientes entregues à empresa até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo Terceiro: A PRODATER repassará ao SINDPD/PI até 05 (cinco) dias do pagamento da folha do desconto, os valores descontados.

Cláusula 44ª - LIBERAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO

A empresa garante liberação de espaço físico para realização de reuniões dos trabalhadores, sempre que solicitado pela entidade sindical.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Clausula 45ª MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA DO ACORDO

MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA DO ACORDO - Atendendo ao que dispõe o Art. 613, VIII da CLT a empresa responderá com multa de ½ (meio) salário mínimo vigente, por empregado, por mês de descumprimento, por infração, que será revestido em favor do empregado prejudicado.

Cláusula 46ª. DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

As partes discutirão na vigência do presente acordo, o desenvolvimento atual e dos cenários provenientes de reestruturação e inovação tecnológicas.

Teresina, 20/04/2023.

SINDPDPI